

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 29 de junho de 2022 • ANO IV – EDIÇÃO EXTRA Nº 741/232

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65
Renumerar o Parágrafo Único como § 1º

§ 2º - A média dos valores percebidos a título de horas extras, dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês de dezembro do respectivo exercício, é computada para fins de pagamento da gratificação natalina.

.....
TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO ESTUDANTIL (NR)

Art. 89
Renumerar o Parágrafo Único como § 1º
§ 2º - A média dos valores percebidos a título de horas extras, dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo, é computada para fins de pagamento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcâmara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO VII
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
CAPÍTULO I
DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

CAPÍTULO II
DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 196-A. São considerados por esta Lei, servidores inativos, aqueles que são pagos pelos cofres municipais e que se aposentaram de acordo com a Lei 1751/1952 do Estatuto dos Servidores do Estado do RS, regulamentada pela Lei Municipal Nº 53/1975.

Art. 196-B. Os servidores inativos serão classificados conforme o caso, de acordo com a Lei Nº 1822/2014 do Plano de Carreira dos Servidores e na Lei Nº 1862/2014 do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 196-C. Fica assegurado aos servidores Inativos e pensionistas, a revisão anual de suas aposentadorias ou pensões, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que forem reajustados os vencimentos dos ativos.

Parágrafo Único – Não serão considerados para fins do disposto no art. 196-C, os percentuais concedidos aos servidores ativos a título de promoção ou reclassificação.

Art. 196-D. Para efeitos de concessão de benefício a título de pensão, fica garantido o valor correspondente a 70% do total dos vencimentos do aposentado.

Art. 196-E. São considerados beneficiários de servidores inativos do município, para fins de percepção por morte pagas pelos cofres municipais, os seguintes beneficiários:

- I – O cônjuge, a companheira ou companheiro;
- II – Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de qualquer condição;
- III – Os filhos inválidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.389, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta o inciso VI ao art. 7º da Lei nº 1.824/2014 que, reorganiza a estrutura administrativa do Município de General Câmara – RS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta-se o inciso VI ao art. 7º da Lei nº 1.824/2014, com a seguinte redação:

Art. 7º

VI – Divisão Técnica Administrativa: Compete planejar, dirigir e acompanhar as atividades administrativas da Secretaria de Administração, para garantir conformidade com a legislação vigente, as normas e políticas de governo; elaboração de Projetos de Lei e Decretos de autoria da Secretaria de Administração, Editais, Concursos Públicos e Processos Seletivos, seleção de pessoal e administração de Contratos Temporários; análise, avaliação e formatação de minutas de Projetos de Lei e Decretos de autoria das demais Secretarias Municipais; edição e publicação do Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.390, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Cria-se e extingue-se cargos e altera Lei Nº 1822/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais do Poder Executivo de General Câmara, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Extingue-se os cargos efetivos previstos no art. 3º, a seguir relacionados:

Médico I (10) horas – 02 vagas;

Médico III (30) horas – 02 vagas.

Art. 2º Acresce-se o número de cargos efetivos previstos no art. 3º, e dá-se nova denominação, a seguir relacionados:

Médico 20 horas Padrão 11 – de 04 vagas; para 06 vagas.

Médico 40 horas Padrão 12 – de 05 vagas; para 07 vagas.

Art. 3º Insere-se parágrafo único ao art. 3º.

Parágrafo Único – Fica o município autorizado a contratar os médicos, com vencimentos proporcionais, de acordo com os seguintes desdobramentos;

I – Médico 20 horas – para a jornada de 10 ou 20 horas.

II – Médico 40 horas – para a jornada de 30 ou 40 horas.

Art. 4º Cria-se no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, art. 20 e no Anexo II da Lei nº 1.822, os cargos a seguir enumerados:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Chefe do Serviço de Psicologia Multifuncional	40h	01	01 - 03
Diretor da Divisão Técnica Administrativa	32h30	01	01 - 04

Art. 5º Extingue-se o cargo em comissão previsto no art. 20 e no Anexo II da Lei nº 1822, a seguir enumerado:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Diretor da Divisão Administrativa da Secretaria de Obras – Distrital Interior	40h	01	01 - 04

Art. 6º Altera-se os coeficientes dos padrões 10, 11 e 12, e extingue-se os coeficientes dos padrões 13 e 14.

Padrão	A	B	C	D	E	F	G
10	5,10	5,15	5,20	5,25	5,30	5,35	5,40
11	5,45	5,50	5,55	5,60	5,65	5,70	5,75
12	10,90	10,95	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20

Art. 7º Acrescenta-se no Anexo II da Lei nº 1.822, as atribuições dos cargos em comissão e função gratificada definidos no caput do art. 4º, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.391, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.862, de 26/05/2014 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara e dá outras providências.



HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 1.862, de 26/05/2014 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 A convocação de professor para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, pelo tempo que durar a designação, se dará nas seguintes situações: (NR)

- I – Para suprir falta de professor concursado;
- II – Por necessidade de substituição de professor legalmente afastado;
- III – Para os casos de designação para o exercício de Direção, Supervisão de Escola, Orientação ou Coordenação Pedagógica;
- IV – Para desempenho de período de Turno Inverso; e
- V – Para cobrir carga horária de professores em horas atividades e/ou de planejamento escolar.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos dos incisos II, IV e V, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 027, DE 29 DE JUNHO DE 2022
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Município de General Câmara, através do Prefeito Municipal Helton Holz Barreto, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vaga no Cargo de:

Nº	Nome	Cargo	Classificação
1	Roberta Froemming	Enfermeiro	20º lugar

O candidato chamado deve comparecer no Setor de Recursos Humanos - Departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua Gen. David Canabarro, nº 120, 2º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento dos interessados implicará na Exclusão Automática do Processo.

General Câmara, 29 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre **nomeação de cargo de provimento efetivo**, de aprovado em Concurso Público.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR servidor aprovado no Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital 037/2018.

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Roberta Froemming	Enfermeiro	20º lugar

Art. 2º O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse do cargo, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, conforme item 13.4 do Edital do Concurso.

Art. 3º O empossado terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 005/2022.

Art. 4º Ao entrar em exercício, o servidor fica sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 005/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 29 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Designa servidor municipal para o exercício da Função Gratificada de Diretor da Divisão Técnica Administrativa e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor Felipe Guterres da Rocha, Matrícula 126144, para o exercício da Função Gratificada de Diretor da Divisão Técnica Administrativa, FG-4, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 29 de junho de 2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 113, de 24 de março de 2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 29 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

